



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 796, de 28 de março de 2012

Aprova as alterações e a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "h" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.199/1984 e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 46, de 26 de março de 2012, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), e na Ata nº 11, de seu Conselho de Administração;

considerando a necessidade de se consolidar o texto do Estatuto da EMDUR, para o fim de efetuar-se as averbações e registros perante os órgãos competentes,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as alterações e a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), conforme texto que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTATUTO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR

CNPJ/MF Nº. 77.878.023/0001-28
NIRE: 41206970904

Pelo presente instrumento altera-se o Estatuto da empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, qualificável como de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, denominada de Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, neste Estatuto doravante designada simplesmente EMDUR, com sede própria à Av. José João Muraro, nº. 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, Toledo – Paraná, que teve sua criação autorizada pela Lei nº 1.199/84, publicada em 8 de dezembro de 1984, sendo civilmente constituída em 12 de setembro de 1985, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Toledo – PR, com o registro no Livro APJ-01, protocolo 369, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 18 de janeiro de 2011, sob NIRE nº. 41206970904, que adiante consolida seu Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

NONA ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei nº 1.199/1984.

Parágrafo único – A empresa usará a sigla EMDUR.

Art. 2º – A EMDUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 3º – A EMDUR tem sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º – A EMDUR destina-se a:

- I – executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil;
- II – realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia civil, inclusive no que importar em uso de sua frota, consubstanciando a possibilidade de contratação de horas-máquina;
- III – executar obras e serviços de engenharia civil para particulares, estipulando tabela de preços para sua realização, **ad referendum** do Prefeito Municipal;
- IV – realizar o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional;
- V – executar serviços gerais de limpeza, inclusive de varrição e capina nos prédios, espaços e logradouros públicos municipais, manutenção de aterro sanitário, estipulando tabela de preços para as suas realizações, **ad referendum** do Prefeito Municipal;
- VI – supervisionar e fiscalizar as obras e serviços decorrentes de contratos firmados pela Prefeitura com recursos oriundos de convênio, operação de crédito e recursos próprios do Município de Toledo.

Parágrafo único – Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver atividades econômicas, tais como:

- I – adquirir e alienar, por compra e venda, imóveis, bem como promover desapropriações, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos planos e programas de melhoramentos específicos anteriormente aprovados pelo Executivo;
- II – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, mediante autorização ou aprovação legislativa;
- III – realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 2

CAPÍTULO III DO CAPITAL E DE OUTROS RECURSOS

Art. 5º – O patrimônio da EMDUR é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Parágrafo único – O Executivo municipal poderá transferir à EMDUR, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos.

Art. 6º – O capital da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

- I – incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- III – reavaliação do ativo;
- IV – bens transferidos pelo Município.

Art. 7º – O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de crédito que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 8º – Constituem receitas da EMDUR:

- I – a remuneração dos convênios e contratos que firmar;
- II – os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;
- III – prestação de serviços;
- IV – as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município;
- V – empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI – doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes;
- VII – produto de venda de material inservível;
- VIII – operações de crédito.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A EMDUR será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho de Administração.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 10 – A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, sendo:

- I – Diretor Superintendente – CC-1;
- II – Diretor Técnico – CC-1;
- III – Diretor Financeiro – CC-1;
- IV – Diretor Jurídico – CC-1.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão demissíveis **ad nutum**.

§ 3º – As deliberações do órgão serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade.

§ 4º – As atribuições dos cargos não preenchidos ou que vagarem serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor Superintendente, com exceção para o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 5º – O Diretor Técnico deverá ser engenheiro civil, devidamente habilitado, sendo, também, Responsável Técnico pela Empresa.

§ 6º – O Diretor Jurídico deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 – Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

Art. 12 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – exercer as atribuições executivas da empresa, em todos os aspectos da administração de seus negócios e interesses;
- II – autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com a legislação vigente e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III – autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- IV – promover, contratar e superintender estudos e projetos de engenharia civil, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;
- V – autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos;
- VI – elaborar o Regimento Interno da empresa, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;
- VII – estabelecer o quadro de pessoal permanente da empresa e propor-lhe salários, com aprovação do Conselho de Administração e homologação do Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.199/1984;
- VIII – estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;
- IX – aprovar limites de admissão de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da empresa;
- X – elaborar orçamentos financeiros, com base nos programas da empresa, e submetê-los à deliberação do Conselho de Administração e à homologação do Prefeito Municipal;
- XI – elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração que os encaminhará à homologação do Prefeito Municipal;
- XII – cumprir o que determina o artigo 7º da Lei nº 1.199/1984, com relação não só ao balanço financeiro, mas ao balanço patrimonial;
- XIII – remeter ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, na hipótese de esses documentos não terem sido a ele encaminhados pelo Conselho de Administração, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- XIV – providenciar a obtenção dos recursos necessários à execução dos planos da empresa;
- XV – propor ao Prefeito Municipal o aumento do capital da EMDUR, ouvido o Conselho de Administração;
- XVI – distribuir, entre seus membros, as tarefas específicas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 3

XVII – praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades e objetivos da EMDUR, obedecidas as normas legais pertinentes e as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único – O Regimento Interno a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo, especificará as atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva da EMDUR, obedecidos os preceitos deste Estatuto.

Art. 13 – Compete ao Diretor Superintendente da EMDUR:
I – representar a EMDUR, em Juízo ou fora dele ou em suas relações com entidades públicas e privadas;
II – superintender e dirigir os negócios da empresa;
III – admitir, transferir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções;
IV – assinar, em conjunto com um dos outros diretores, os documentos de responsabilidade da empresa;
V – executar outras atividades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da EMDUR.

Parágrafo único – O Diretor Superintendente da EMDUR será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, na ordem, pelos Diretores Técnico, Financeiro e Jurídico.

Art. 14 – Aos demais diretores competirá executar as atribuições a eles determinadas no Regimento Interno e as decisões de que trata o inciso XVI do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade pela execução das atribuições estatutárias e regimentais, referentes a obras e serviços de engenharia civil, caberá ao Diretor Técnico.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 15 – O Conselho de Administração da EMDUR, composto por 9 (nove) conselheiros, será integrado por:
I – Secretário Municipal do Planejamento Estratégico, como seu Presidente;
II – Secretário Municipal do Meio Ambiente;
III – Secretário Municipal de Infraestrutura Rural;
IV – Secretário Municipal da Fazenda;
V – Diretor-Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC);
VI – um representante de cada uma das entidades indicadas nas alíneas deste inciso, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal:
a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo (AEAT);
b) Associação dos Contabilistas de Toledo;
c) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo.
VII – um representante das Associações de Moradores e Amigos de bairros de Toledo, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – O mandato dos conselheiros do Conselho de Administração está assim fixado:
I – para os conselheiros de que tratam os incisos I **usque** V do **caput** deste artigo, enquanto exercerem, respectivamente, as suas funções;
II – para os demais conselheiros, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver uma recondução;

III – será excluído do Conselho de Administração da EMDUR, o conselheiro que não comparecer por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º – O Conselho de Administração da EMDUR será composto sempre, em sua maioria, por brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos do Secretário do Planejamento Estratégico do Município, presidirá o Conselho de Administração da EMDUR o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º – Cada entidade indicada nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI e no inciso VII deverá indicar também um suplente de seu representante no Conselho de Administração da EMDUR.

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 4 (quatro) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º – O Conselho de Administração elaborará seu Regimento Interno, onde deverão constar, entre outras, as seguintes normas:

I – a forma como se organizará e suas atribuições, dentro dos preceitos legais e estatutários;
II – casos de extinção de mandato de conselheiros e de vacância.

Art. 17 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa, **ad referendum** do Prefeito Municipal;
II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho nos termos do § 2º do artigo 16 deste Estatuto;
III – estabelecer programas da empresa, a curto, médio e longo prazo, observado o disposto no artigo 4º deste Estatuto;
IV – deliberar sobre orçamentos financeiros propostos pela Diretoria Executiva da EMDUR;
V – estabelecer normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, assim também como para celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
VI – deliberar sobre planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;
VII – deliberar sobre projetos de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
VIII – apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da empresa;
IX – aprovar o Regimento Interno da EMDUR;
X – deliberar sobre as questões de que falam os incisos VII, XI e XV do **caput** do artigo 12 deste Estatuto;
XI – pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Superintendente da Empresa;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 4

XII – resolver sobre todos os casos omissos que não forem da competência da Diretoria Executiva, do Diretor Superintendente e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Além de suas atribuições normativas, o Conselho de Administração da EMDUR exercerá as seguintes atribuições de fiscalização e controle das contas da empresa:

I – examinar e emitir parecer sobre:

- balancetes;
- balanços;
- prestação anual da Diretoria Executiva.

II – exercer as demais competências atinentes ao controle das contas da empresa, tais como:

- examinar e dar parecer sobre o relatório anual da empresa;
- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da empresa, cabendo à Diretoria Executiva fornecer todos os elementos necessários a tal fim;
- promover o controle contábil da empresa, executando, se necessário, jornadas de auditoria.

Art. 18 – Compete, também, ao Conselho de Administração apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer a que se refere a alínea “c” do inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 19 – Não poderá integrar a Diretoria Executiva da EMDUR membro algum de seu Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração da EMDUR a que se referem os incisos I **usque** IV do **caput** do artigo 15 deste Estatuto, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da EMDUR, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

Art. 20 – Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DOS LUCROS

Art. 21 – O exercício financeiro da EMDUR coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva procederá ao levantamento e inventário dos bens do balanço patrimonial, com a observância das formalidades e prescrições legais.

Art. 22 – A EMDUR levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais e, ainda, balanços gerais.

Parágrafo único – A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá ao Tribunal de Contas do Estado:

- os balancetes mensais;
- o balanço patrimonial, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício.

Art. 23 – O lucro líquido apurado, em cada exercício, terá a destinação a ele atribuída pelo Conselho de Administração, **ad referendum** do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DA EMDUR

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela “C-1” da Lei nº 1.617/1990 e atualmente em consonância com a Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999:

- Diretor Superintendente – CC-1;
- Diretor Técnico – CC-1;
- Diretor Financeiro – CC-1;
- Diretor Jurídico – CC-1.

Art. 24-A – A EMDUR contará com órgão de Controle Interno, a ser exercido por ocupante de cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999: Controlador de Controle Interno – CC-2-T.

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

- possua formação acadêmica em Ciências Contábeis, Economia ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;
- possua conhecimentos na área de contabilidade;
- não esteja filiado a partido político.

Art. 25 – O regime jurídico do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva e a seu Controlador de Controle Interno, será o da legislação trabalhista.

§ 1º – A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego, para todos os efeitos legais.

§ 2º – O quadro de pessoal da EMDUR será constituído sempre de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 26 – A admissão de pessoal obedecerá a critérios de seleção ajustados à importância dos empregos e das funções a serem exercidos.

Parágrafo único – A organização dos empregos e das funções obedecerá a planos estruturados segundo critérios técnicos adequados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Na aquisição e alienação de bens, como contratação de obras e serviços, a EMDUR obedecerá às normas da legislação aplicável às licitações.

Parágrafo único – A EMDUR encaminhará ao Prefeito Municipal os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

Art. 28 – Os documentos que importem em responsabilidade para a empresa, de valor superior a 2% (dois por cento) de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 5

seu capital social, dependerão, para terem validade, além das assinaturas exigidas no inciso IV do **caput** do artigo 13 deste Estatuto, da assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 29 – A EMDUR executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta, obedecidas as prescrições legais.

Art. 30 – Em caso de liquidação, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, competindo ao Conselho de Administração determinar o procedimento a adotar, **ad referendum** do Prefeito Municipal, revertendo seu patrimônio ao Município de Toledo.

Parágrafo único – A extinção da empresa dependerá de autorização legislativa.

Art. 31 – A EMDUR manterá sistema integrado de controle interno em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 32 – A EMDUR será inscrita na Junta Comercial do Paraná, onde serão registrados e arquivados todos os seus documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

Art. 33 – O Estatuto da EMDUR poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

Toledo, PR, 23 de março de 2012

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

WALDIR FABRÍCIO DOS SANTOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

IRENE DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA

MÁRIO IOSHIJIRO
DIRETOR TÉCNICO

DAIANE MARILYN VAZ
ADVOGADA – OAB/PR nº 56.486

PORTARIA Nº 133, de 29 de março de 2012

Exonera, a pedido, servidoras públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas do Município de Toledo:

I – **Bruna Fabrícia Barbieri Ariozi**, do cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 1º de abril de 2012, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 9.281, de 19 de março de 2012;

II – **Elisandra Augusta Gafuri Manfrin**, do cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, a contar de 28 de março de 2012, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 10.394, de 28 de março de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 134, de 29 de março de 2012

Dispõe sobre a ascensão de servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos) e o artigo 11 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores do quadro do magistério público municipal),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam ascendidos, a contar de **2 de abril de 2012**, os seguintes servidores aprovados no Concurso Público nº 01/2011 e no Concurso Público nº 01/2009, respectivamente:

I – do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I para o cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011: Rejane Immig Cordeiro;

II – do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I para o cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Ivan Júnior Peron.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 6

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 **CONVOCAÇÃO Nº 251**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme designação efetuada pela Portaria nº 419/2011, e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2009:

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I: **SCHAIANE FÁTIMA BOMBONATO**

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **30 de março a 5 de abril de 2012**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I – apresentar os seguintes documentos:
- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2012.

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 **CONVOCAÇÃO Nº 38**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2011:

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

VERA LUCIA FERRARI
ROSANGELA BERTOLDO ROSA
CLAUDIA FABIANE VOLKWEIS

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **30 de março a 5 de abril de 2012**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I – apresentar os seguintes documentos:
- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2012.

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº094/2012

OBJETO: contratação de empresa para locação de veículo de passeio, modelo popular, 5 portas, 1.0 flex, com Ar Condicionado e RACK DE TETO, por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, para utilização da Secretaria da Cultura do Município de Toledo, por um período de 12 meses. **DATA DE ABERTURA:** 15hs30min do dia 20 de ABRIL de 2012. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº101/2012

OBJETO: seleção de propostas visando a contratação de empresa para o fornecimento de flores em homenagem aos servidores, sendo: Cestas para homenagem aos servidores pela aposentadoria em 2012; Vaso de mini-margarida para homenagem aos servidores por tempo de serviço e Cascata de flores para serem utilizadas na decoração de cada evento do Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 13 DE ABRIL DE 2012, às 15h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 5.527,50 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 7

PREGÃO PRESENCIAL Nº106/2012

OBJETO: seleção de propostas visando a aquisição de pedra seixo rolado para ornamentação da rotatória da Avenida Parigot de Souza com a Rua Rio Grande do Sul no Jardim Porto Alegre e Jardins do Parque do Povo Luiz Cláudio Hoffmann; aquisição de materiais de construção de cerca palito para Escola Municipal Washington Luiz, em Novo Sobradinho; e aquisição de móveis, equipamentos e materiais diversos para uso no imóvel denominado Centro Comunitário de Novo Sarandi, cujo espaço público é utilizado e administrado pelo próprio Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 17 DE ABRIL DE 2012, às 08h30min **VALOR MÁXIMO:** R\$ 49.398,21 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos). -O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 074/2012

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **MIORANDO & CIA LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 29 de Março de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 795, de 27 de março de 2012

Altera Anexo do Decreto nº 774/2011, que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei,

DECRETA:

Art. 1º – O **Anexo II – Administração Direta – Cronograma Financeiro e de Desembolso 2012**, que integra o Decreto nº 774, de 28 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração municipal, para o exercício de 2012, passa a vigorar na forma do que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RAUL GOMES BALTAZAR
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 8

ANEXO II

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CRONOGRAMA FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO 2012

	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	TOTAL
RECURSOS							
DESPESAS DE CORRENTES	20.331.456,00	24.022.200,00	26.461.400,00	27.397.200,00	26.986.600,00	35.477.594,92	160.676.450,92
100 - Fontes Livres ou não Vinculadas	6.489.486,00	7.024.100,00	8.350.900,00	8.722.100,00	9.658.200,00	13.425.196,99	53.669.982,99
201 - Fontes Livres ou não Vinculadas - ECA/FMDCA	316.500,00	309.300,00	293.400,00	388.400,00	345.100,00	408.301,54	2.081.001,54
202 - Demais Fontes Vinculadas a ECA	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	400,00	3.000,00
301 - Fontes Livres ou não Vinculadas - EDUCAÇÃO	561.400,00	499.800,00	327.000,00	939.000,00	539.300,00	1.866.713,55	4.733.213,35
302 - Fontes de Vinculações Constitucionais ao Ensino	2.025.100,00	2.512.200,00	2.447.400,00	2.251.900,00	2.829.100,00	3.681.722,63	15.747.422,83
303 - Fontes Vinculadas ao FUNDEB	3.405.900,00	4.094.400,00	4.457.900,00	4.356.900,00	3.837.000,00	4.002.347,22	24.154.447,22
304 - Demais Fontes Vinculadas ao Ensino	318.600,00	730.100,00	653.500,00	734.900,00	247.200,00	609.370,00	3.293.670,00
401 - Fontes Livres ou não Vinculadas - SAÚDE	121.000,00	489.100,00	1.010.700,00	1.128.200,00	2.627.300,00	4.176.725,41	9.533.225,41
402 - Fontes Constitucionais Vinculadas a Saúde	4.076.900,00	3.734.700,00	3.847.100,00	3.718.200,00	2.791.600,00	3.148.806,66	21.255.306,66
403 - Demais Fontes Vinculadas a Saúde	835.570,00	1.326.000,00	1.538.500,00	1.485.900,00	1.502.300,00	1.186.211,78	7.874.481,78
500 - Demais Fontes Vinculadas a Outras áreas	2.241.000,00	3.322.500,00	3.532.400,00	3.671.500,00	2.609.500,00	2.973.799,14	18.350.699,14
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.819.900,00	2.078.300,00	2.146.900,00	2.174.200,00	2.172.700,00	4.320.706,77	14.712.706,77
100 - Fontes Livres ou não Vinculadas	320.900,00	356.300,00	364.000,00	380.600,00	568.300,00	1.313.129,38	3.303.229,38
201 - Fontes Livres ou não Vinculadas - ECA/FMDCA	16.800,00	20.300,00	23.000,00	23.800,00	25.600,00	41.996,82	151.496,82
202 - Demais Fontes Vinculadas ao ECA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 - Fontes Livres ou não Vinculadas - EDUCAÇÃO	65.000,00	61.500,00	59.800,00	60.700,00	80.800,00	143.074,97	450.874,97
302 - Fontes de Vinculações Constitucionais ao Ensino	228.700,00	228.900,00	232.400,00	234.400,00	307.600,00	582.229,91	1.814.229,91
303 - Fontes Vinculadas ao FUNDEB	622.900,00	746.000,00	781.100,00	794.000,00	708.800,00	995.897,01	4.648.697,01
304 - Demais Fontes Vinculadas ao Ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
401 - Fontes Livres ou não Vinculadas - SAÚDE	10.000,00	8.400,00	8.000,00	8.400,00	12.600,00	671.262,25	718.662,25
402 - Fontes Constitucionais Vinculadas a Saúde	495.800,00	571.500,00	587.800,00	596.500,00	414.600,00	498.119,27	3.164.319,27
403 - Demais Fontes Vinculadas a Saúde	11.300,00	33.000,00	39.100,00	42.500,00	40.500,00	57.764,63	224.164,63
500 - Demais Fontes Vinculadas a Outras áreas	48.500,00	52.400,00	51.700,00	33.300,00	33.900,00	17.232,53	237.032,53
DESPESAS DE CAPITAL	6.956.914,00	11.695.038,20	9.198.400,00	15.033.900,00	13.496.800,00	17.551.994,23	74.133.046,43
100 - Fontes Livres ou não Vinculadas	2.742.714,00	4.584.000,00	3.367.900,00	4.835.900,00	2.441.900,00	3.571.302,37	21.537.716,37
201 - Fontes Livres ou não Vinculadas - ECA/FMDCA	3.200,00	10.700,00	67.500,00	83.400,00	68.100,00	5.258,70	238.158,70
202 - Demais Fontes Vinculadas ao ECA	0,00	0,00	3.500,00	3.400,00	0,00	252.100,00	259.000,00
301 - Fontes Livres ou não Vinculadas - EDUCAÇÃO	280.100,00	424.838,20	34.500,00	147.900,00	58.500,00	2.308,18	948.146,38
302 - Fontes de Vinculações Constitucionais ao Ensino	95.600,00	38.300,00	51.100,00	77.500,00	61.300,00	276.800,00	600.700,00
303 - Fontes Vinculadas ao FUNDEB	37.700,00	16.900,00	17.500,00	3.500,00	9.300,00	33.200,00	118.100,00
304 - Demais Fontes Vinculadas ao Ensino	840.600,00	373.800,00	354.200,00	564.100,00	797.400,00	1.378.024,46	4.308.124,46
401 - Fontes Livres ou não Vinculadas - SAÚDE	0,00	245.200,00	336.300,00	1.202.200,00	606.500,00	1.093.846,48	3.484.146,48
402 - Fontes Constitucionais Vinculadas a Saúde	3.800,00	21.600,00	69.900,00	0,00	0,00	6.800,00	98.100,00
403 - Demais Fontes Vinculadas a Saúde	160.800,00	3.004.200,00	1.453.500,00	3.531.700,00	3.273.800,00	4.819.132,73	16.243.132,73
500 - Demais Fontes Vinculadas a Outras áreas	2.792.400,00	2.975.500,00	3.452.500,00	4.584.300,00	6.180.000,00	6.310.021,31	26.297.721,31
TOTAL DAS DESPESAS	29.108.270,00	37.795.538,20	37.806.700,00	44.605.300,00	42.656.100,00	57.550.295,92	249.522.204,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	825.000,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	825.000,00
TOTAL DESP.+RESERVA CONT	29.108.270,00	37.795.538,20	37.806.700,00	44.605.300,00	43.056.100,00	57.975.295,92	250.347.204,12



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 9

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS Nº 20/2012

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 – Código Tributário do Município de Toledo (Art. 143).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a todos os proprietários de imóveis a serem beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias de águas pluviais, na **Rua Guanabara**, trecho entre a **Rua XV de Novembro** e a **Rua Bento Munhoz da Rocha**, neste Município. Execução global material e mão-de-obra serviços esses descritos no artigo 3º deste Edital.

Art. 2º - Os imóveis a serem beneficiados com as mencionadas obras são os seguintes:

Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote
10002	1157	0005	10003	1157	0006	10004	1157	0007
11322	0008	0014	11323	0008	0015	47773	0008	0322
47772	0008	0381						

Art. 3º - Memorial descrito do projeto, planilha de serviços e orçamento do custo da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Rua Guanabara (trecho entre a Rua XV de Novembro e a Bento Munhoz)	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total Parcial(R\$)
Pavimentação Asfáltica				
Movimentação de terra – escavação	m³	106,20	4,73	502,33
Regularização e compactação do sub-leito	m²	1.062,00	1,94	2.060,28
Brita graduada – 100% PI (12cm)	m³	127,44	78,75	10.035,90
Imprimação com CM-30	m²	1.062,00	2,57	2.729,34
Pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT)	m²	1062,00	1,52	1.614,24
C.B.U.Q. Com CAP50/70 – Massa Fina 3,00 cm compactado	ton	108,86	192,15	20.917,45
Sub-total				37.859,54
Drenagem Superficial				
Meio-fio com sarjeta – máquina extrusora	ml	218,00	23,10	5.035,80
Sub-total				5.035,80
Drenagem de águas pluviais				
Corpo BSTC 0,40 m sem berço (escavação + reaterro)	ml	135,00	60,00	8.100,00
Boca de lobo	ud	2,00	380,00	760,00
Caixa de Ligação	und	3,00	380,00	1.140,00
Sub-total				10.000,00
Recomposição Asfáltica				
Demolição mecânica de pavimento asfáltico c/ ret.	m²	80,00	5,44	435,20
Movim. De terra – escavação (em 1º CT)	m³	120,00	4,73	567,60
Brita graduada – 100% PI (12cm)	m³	9,60	78,75	756,00
Pintura de Ligação com Emulsão RR1-C (CT)	m²	80,00	1,52	121,60
C.B.U.Q. Com CAP50/70 – Massa Fina 3,00 cm compactado	ton	8,20	192,15	1.575,63
Subtotal				3.456,03
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				42.814,41
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA				13.536,97
TOTAL GERAL				56.351,37

Art. 4º - O valor total da obra é igual a **R\$ 56.351,37** (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 5º - O custo da obra é de **R\$ 49,34** (quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), por metro quadrado.

Art. 6º - O prazo de execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do início da obra.

Art. 7º - Os valores constantes nos itens acima serão reajustados conforme a variação da URT ou sua sucedânea, da data de execução dos serviços.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 10

Art. 8º - A parcela a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria será, no máximo, o custo total da obra, apurado após a execução, observado o rateio pela testada dos imóveis relacionados no artigo 2º deste edital, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel, acréscimo esse a ser verificado e apurado mediante laudo de avaliação.

Art. 9º - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006). Toledo, 27 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

LEI Nº 2.095, de 29 de março de 2012

Modifica dispositivo de legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei modifica dispositivo e anexo de legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º – A alínea “m” do inciso II do artigo 16 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com suas modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 16** - ...

...

II - ...

...

m - Zelador, dois cargos.”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o Anexo I da Lei nº 1.964/2007 passa a vigorar na forma do que integra a presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 11

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPOS OCUPACIONAIS	SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de provimento em comissão	CC-1 Diretor-Geral da Câmara Municipal	-	Período integral	R\$ 6.562,88	01
	CC-2 Assessor de Gabinete	-	Período integral	R\$ 2.844,40	02 em cada Gabinete de Vereador
	CC-2 Chefe de Gabinete da Presidência	-	Período integral	R\$ 2.844,80	01
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					24
Cargos de provimento efetivo	Agente de Informática	Ensino superior (formação em Informática)	Período integral	R\$ 2.945,81 (NS-IV)	02
	Agente Legislativo	Ensino superior	Período integral	R\$ 2.945,81 (NS-IV)	08
	Assessor de Comunicação	Ensino superior (formação em Jornalismo)	5 horas	R\$ 2.945,81 (NS-IV)	01
	Assessor Jurídico	Ensino superior (formação em Direito e inscrição na OAB)	4 horas	R\$ 4.798,42 (NS-VI)	02
	Contador	Ensino superior (formação em Contabilidade e inscrição no CRC)	Período integral	R\$ 4.798,42 (NS-VI)	03
	Controlador Interno	Ensino superior (formação em Contabilidade e inscrição no CRC)	Período integral	R\$ 4.798,42 (NS-VI)	01
	Copeiro	Ensino fundamental	Período integral	R\$ 1.047,01 (NFM-II)	02
	Oficial Legislativo	Ensino superior	Período integral	R\$ 2.945,81 (NS-IV)	02
	Recepcionista	Ensino médio	Período integral	R\$ 1.336,28 (NFM-III)	01
	Técnico em Legislação	Ensino superior	Período integral	R\$ 2.945,81 (NS-IV)	01
	Telefonista	Ensino médio	Período integral	R\$ 1.336,28 (NFM-III)	02
	Zelador	Ensino fundamental	Período integral	R\$ 1.047,01 (NFM-II)	02
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					27
TOTAL DE CARGOS (CÂMARA MUNICIPAL COM 11 VEREADORES)					51



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 30 de março de 2012

Edição nº 485

Página 12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº DG-8, de 29 de março de 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.964/2007,

considerando a implementação de novo período aquisitivo integral de férias, relativa a 28.04.2010-27.04.2011,

CONCEDE 20 (vinte) dias de férias ao servidor Leonildo A. Bortolin, Oficial Legislativo, no período de 09 a 28.04.2012.

Anote-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria-Geral, 29 de março de 2012

MAURI RICARDO REFFATTI
Diretor-Geral da Câmara Municipal

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.